



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022. (RETIFICADO)

Em, 24 de março de 2022.

TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 033/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº 033/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 12 de abril de 2022, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 129/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tipo menor preço global.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Os serviços contemplam assessoria, fiscalização e execução de obras, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

projeto básico, projeto executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, etc.), necessários para execução das obras de engenharia, tais como: projeto de posto de saúde, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal, BRDE e outros órgãos, todos os projetos deverão ser compatíveis entre si. A planilha orçamentária deverá seguir os preços de tabela SINAPI, com os valores devidamente atualizados ou outras referências indicadas pelos órgãos financiadores.

O valor total médio semestral dos serviços é de R\$ 69.438,90 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos) e valor médio mensal de R\$ 11.573,15 (onze mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos) por um período de 06 (seis) meses renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas no Município de Minas do Leão (cadastro atualizado conforme documentos exigidos para esta Tomada de Preços Exclusiva para ME e EPP), ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até às 15h do dia 08 de abril de 2022.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 15h do dia 08 de abril de 2022, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.2. Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) as empresas participantes deverão apresentar Certidão de registro junto Conselho Profissional (CREA ou CAU) da empresa licitante e do profissional.
- b) indicação dos responsáveis técnicos pelos projetos, devendo apresentar uma declaração dos profissionais aceitando participar juntamente com a empresa no processo de licitação, ciente de todos os detalhes da mesma.
- c) atestado ou Certidão de capacidade técnica, expedido por órgão público, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução, pela licitante ou de seu responsável técnico, de atividades referente a projeto e fiscalização de obras e pavimentação, com registro no CREA ou CAU.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 033/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 033/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, e 2.5, alínea “a”, caso o(s) documento (s) apresentado (s) no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos itens 3.2.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documenta-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ção, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **MENSAL** (em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais) para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite do valor estimado pelo Município.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 10(dez) dias após o recebimento da fatura, acompanhada de documento que prove a execução dos serviços, pelo Arquiteto Emerson David Schimidt, responsável pela fiscalização do contrato.

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

11.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41 da Lei nº. 8666/93, protocolizando o pedido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, bairro Centro, em Minas do Leão. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Referência; II – Planilha Orçamentária; III – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h às 16h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, sita na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo site www.minasdoleao.rs.gov.br;

Minas do Leão, 24 de março de 2022.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em ____-____-____

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO I (RETIFICADO) MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e acompanhamento/fiscalização de obras.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contemplam assessoria, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, etc), necessários para execução de projetos de engenharia e fiscalização das obras, tais como: projeto de posto de saúde, escolas, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal, BRDE e outros órgãos. Todos os projetos deverão ser compatíveis entre si.

A planilha orçamentária deverá seguir os preços da tabela SINAPI, com os valores devidamente atualizados ou outras referências indicadas pelos órgãos financiadores.

Todos projetos devem obedecer às normas técnicas atualizadas e legislação vigente para elaboração de projetos e execução de obras.

Para eventuais dúvidas e detalhes com relação aos projetos deverão ser feitas reuniões com o corpo técnico da prefeitura e contratada.

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento/alterações/adequações/correções do projeto e seus elementos, de projetos para obras com recursos próprios e projetos junto a órgão financiadores, governo federal, governo estadual e demais órgãos licenciadores, necessárias até a efetiva liberação dos recursos financeiros e aprovação dos projetos. Todos profissionais integrantes da proposta vencedora ficarão responsáveis pelo acompanhamento e eventual correções de seus projetos e serviços.

Todos os projetos deverão ser entregues em arquivos em meio digital, desprotegidos, em arquivos DWG, XLS e TXT.

Os profissionais da empresa deverão emitir ART/ RRT dos serviços realizados.

3. REGIME DE TRABALHO

Os profissionais constantes do quadro da empresa designados para os serviços desenvolverão os trabalhos em seu escritório, sendo necessário a disponibilidade mínima de 8 dias/mês (48 horas trabalhadas) para comparecimento e desenvolvimento dos serviços na prefeitura municipal e 8 dias/mês (48 horas trabalhadas) para desenvolvimento dos serviços no escritório.

Para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento de projetos, de financiamento e repasse de verbas para execução de obras, é necessário viagens para reuniões em diversos órgãos em Porto Alegre, sendo as despesas de viagens e deslocamento inclusas no valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE OBRAS

4. PRAZO

A contratação é pelo período de 06 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- > Na licitação deverá ser apresentado:
 - > Certidão de registro junto Conselho Profissional (CREA ou CAU) da empresa licitante e do profissional.
 - > Indicação dos responsáveis técnicos pelos projetos, devendo apresentar uma declaração dos profissionais aceitando participar juntamente com a empresa no processo de licitação, ciente de todos os detalhes da mesma.
 - > Atestado de capacidade técnica, referente a projeto e fiscalização de obras de pavimentação.
- > Nos preços propostos, deverão estar inclusas todos os serviços e despesas necessárias para elaboração dos projetos, tais como: profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento dos serviços.
- > As dúvidas ou omissões decorrentes destas especificações poderão ser esclarecidas pelo responsável técnico da prefeitura.

EMERSON DAVID SCHMIDT
Arq. CAU 24.142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II (RETIFICADO) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETOS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Deslocamentos 180 km/viagem x 8 visitas/mês	km	1.440,00	0,5617	808,85
2.0	Honorários profissionais - hora técnica	hora	96,00	60,60	5.817,60
2.1	Encargos sociais - 85,03% - ref. Sinapi	hora	96,00	51,53	4.946,71
TOTAL ORÇADO					11.573,15

Notas:

1. Para o deslocamento foi considerado como referencia Porto Alegre - Minas do Leão = 90km x 2 = 180 km/viagem

Considerado consumo do veículo de 12 km/l / gasolina= R\$ 6,74/litro. Custo do km= 6,74/12= R\$ 0,5617/km

2. Hora técnica profissional - conforme salário mínimo profissional (CREA) = R\$60,60

Salário mínimo= R\$ 1.212,00

6 salarios x 6 horas/dia= R\$ 7272,00/mês 7.272,00

R\$ 7.272,00/120 horas mês= R\$ 60,60/hora 60,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III (RETIFICADO)
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO Nº. 033/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA
PARA ME E EPP Nº. 015/2022

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Minas do Leão, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Exclusiva para ME e EPP nº. 033/2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 015/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo em anexo ao edital nº. 015/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____). Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura, acompanhada de documento que aprove a execução dos serviços pelo Arquiteto Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento do serviço licitado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços contemplam assessoria, fiscalização e execução de obras, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, etc.), necessários para execução das obras de engenharia, tais como: pavimentação de ruas, drenagem, edificações (posto de saúde, escolas, casas populares, quadra esportiva, etc.), projeto de posto de saúde, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal e BRDE.

3.2. Todos os projetos devem obedecer normas técnicas atualizadas e legislação vigente para elaboração de projetos e execução de obras.

3.3. Para eventuais dúvidas e detalhes com relação ao projeto deverão ser feitas reuniões com o corpo técnico da prefeitura e contratada.

3.4. A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento/alterações/adequações/correções do projeto e seus elementos, de projetos para obras com recursos próprios e projetos junto a órgão financiadores, governo federal, governo estadual e demais órgãos licenciadores, necessárias até a efetiva liberação dos recursos financeiros e aprovação dos projetos. Todos profissionais integrantes da proposta vencedora ficarão responsáveis pelo acompanhamento e eventual correções de seus projetos e serviços.

3.5. Todos os projetos deverão ser entregues em arquivos em meio digital, desprotegidos, em arquivos DWG, XLS e TXT.

3.6. Os profissionais da empresa deverão emitir ART dos serviços realizados.

3.7. Os profissionais constantes do quadro da empresa designados para os serviços desenvolverão os trabalhos em seu escritório, sendo necessário a disponibilidade mínima de 08 dias/mês (48 horas trabalhadas) para comparecimento e desenvolvimento dos serviços na prefeitura municipal e 08 dias/mês (48 horas trabalhadas) para desenvolvimento dos serviços no escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de contratação dos será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução serviço licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os bens/ serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
 - e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
 - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
 - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Arquiteto Emerson David Schmidt, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de ____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)